



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. VI (2005)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Indianismo e indigenismo na Academia Brasileira dos Renascidos Salvador/Bahia 1759

Íris Kantor 

Como Citar | How to Cite

Kantor, Íris. 2005. «Indianismo e indigenismo na Academia Brasileira dos Renascidos Salvador/Bahia 1759». *Anais de História de Além-Mar* VI: 327-337. <https://doi.org/10.57759/aham2005.37755>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2005. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2005. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

INDIANISMO E INDIGENISMO NA ACADEMIA BRASÍLICA DOS RENASCIDOS SALVADOR/BAHIA 1759

por

ÍRIS KANTOR ¹

O artigo explora o posicionamento das elites acadêmicas luso-americanas frente às reformas pombalinas que elevaram a condição jurídica das populações indígenas no contexto da implementação dos tratados territoriais luso-espanhóis (1750-1777). Discute, também, os significados do discurso *indianista crioulo* elaborado pelos membros da Academia Brásilica dos Renascidos.

*

Às 13 horas do dia 6 de junho de 1759, abria-se a porta do pátio da Igreja dos Carmelitas Calçados em Salvador para a cerimônia de inauguração da Academia Brásilica dos Renascidos. Duas horas depois, 37 eruditos vestidos em gala ingressavam em procissão, dirigindo-se ao salão de conferência. Em ordem, vinham os acadêmicos, seguidos pelo secretário, pelos censores e, por último, pelo eminentíssimo idealizador da agremiação acadêmica José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello. Uma grade baixa de madeira trabalhada dividia o espaço interno ao meio; para dentro ficaram os 32 membros numerários e mais cinco supranumerários sentados em tamboretas de encosto; para fora, o público de espectadores, composto por eclesiásticos, a principal nobreza da cidade, por uma multidão de moradores e pelo comandante da frota desembarcada na Páscoa, a qual já estava de partida para o Reino. Diversamente do padrão metropolitano, a cerimônia de inauguração não comportava nenhuma restrição quanto ao tipo de público, embora os organizadores do evento prescrevessem: «nem a Academia convida, nem embarça contra pessoa alguma distinta» ².

O público estava acomodado em bancos cobertos de ricas sedas e colchas de damasco, «sem distinção, por serem em todos estes atos públicos

¹ Professora de História da Universidade de São Paulo.

² BNL. Mss. cód. 630, fl.75.

odiosas as preferências». O rito acadêmico exigia uma «encenação» pública diferenciada. Os acadêmicos poderiam sentar-se sem preferência nem ordem de lugares, «conforme a casualidade com que entrassem». A ritualidade acadêmica tinha aspectos singulares quando comparada às demais liturgias políticas do Antigo Regime. O espaço acadêmico emulava a equiparação entre o prestígio do *saber* e o da *honra*.

O salão foi guarnecido de veludos e damascos encarnados, enfeitados com galões e borlas pendentes³. Cobria a entrada um dossel em ouro e prata, sob o qual se podia ver um retrato de corpo inteiro do rei. Um pouco mais atrás, defronte da porta principal, havia um coro de música. Ao pé do dossel, cinco cadeiras e uma mesa para os quatro censores e para o diretor, colocadas em um estrado com altura de um degrau. Do lado direito dos censores, uma cadeira de braços destinada ao conselheiro ultramarino Manoel Estevão Barbarino, membro da junta especial enviada por Pombal para cuidar dos negócios relativos à expulsão dos jesuítas, juntamente com o conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello. Merece ser notada a ausência do vice-rei e do arcebispo, as autoridades mais importantes da Capitania da Bahia, capital do Estado do vice-reino do Brasil.

Logo na entrada, os acadêmicos deveriam fazer uma primeira reverência *profunda* (em 90 graus), voltados para o retrato do rei; no meio do salão, executariam a segunda reverência, e, por fim, uma terceira, próximos do assento. As reverências e os gestos deveriam ser executados em silêncio absoluto. Era recomendado aos acadêmicos que, antes de falar ou ler as composições, fizessem uma *vênia* ao retrato de Sua Majestade, e em seguida aos conselheiros, censores e secretários.

A sessão inaugural da Academia Brasílica dos Renascidos prolongou-se até a madrugada do dia seguinte. No meio daquela intensa programação de doze horas de discursos, recitação de poemas e música, os acadêmicos apresentaram uma série de poesias joco-sérias baseados no mote de uma suposta invasão de índios Grens oriundos de Ilhéus.

«Todos os Índios da América, que de sua Majestade tem conseguido inumeráveis beneficências, ficaram muito contentes com a notícia da sua saúde: mas os Índios da Nação Grens há pouco tempo convertidos, e por isso os mais Brutos, vindo á Bahia reprovaram, que os sábios desta Cidade queiram obsequiar a S. M. Fidelíssima erigindo uma Academia, que principie no dia do seu Feliz Aniversário, por julgarem estes Congressos indignos de estimação; clamavam, que seria melhor encomendar lhes algumas danças ao seu modo, e que se ofereciam a irem eles mesmos pessoalmente apresentar-se a S. M. para o servir em causas maiores.»⁴.

Por intermédio da recitação de poemas jocosos os eruditos baianos expressavam sua opinião sobre a política indigenista pombalina, decretada

³ BNL. Mss. cód. 630, fl. 76v e 77.

⁴ BPE. Cód. CIX/1-18

no ano anterior⁵. A implementação do novo Diretório dos Índios estava, inclusive, sob a responsabilidade do próprio Mascarenhas. Os eruditos se auto-representavam de maneira irônica, demonstrando ceticismo quanto às políticas ilustradas que pretendiam transformar os índios em súditos do rei⁶.

«Mas os Grens de nação, com melhor graça
querem que mais renasça:
por serem a pouco tempo convertidos,
se opuseram ao Laurel dos Renascidos.
com o seu Requerimento
Ao nosso Diretor, que é nosso aumento.
Clamando, meu senhor fora tal gente,
Que não querem falar só do presente
Mas também do passado,
E do futuro,
Nada fica no escuro !

*

Venho tonto e admirado
De ver a pompa e o asseio
Com que os emboabas festejam
O senhor rei lá do reino
Tua Academia umas festas
Tudo com muito concerto»⁷.

O negociante José Lopes Ferreira redigiu seu poema conclamando as demais nações indígenas do Brasil a atravessar o Atlântico. Não deixa de ser curioso o modo como os acadêmicos ensaiaram a transfiguração simbólica dos nativos, sugerindo que a vassalagem indígena configurava o oposto simétrico da civilidade acadêmica.

«Toquemos em seu serviço
Tais como gamos ligeiros
Calou e de huma Tipoya
Deo dous saltos no Terreiro
Hum reforçado Tamoyo
Testa larga, feio gesto

⁵ Alvará com força de Lei de 4 de abril de 1755 declara que o casamento entre portugueses e índios não traz infâmia ao cônjuge português ou à sua descendência; Lei de 6 de junho de 1755 declara a liberdade das pessoas e do comércio dos índios e proíbe qualquer forma de cativeiro dos mesmos; Lei de 8 de maio de 1758 estende a liberdade concedida aos índios do Maranhão a todos os índios que habitavam o continente do Brasil. Coleção Alberto Penteado, Museu Paulista; Heloísa Liberalli Belloto, Política indigenista no Brasil colonial (1570-1757), *Revista do IEB*, n. 29, 1988, p. 49-59.

⁶ Ângela Domingues, *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, CNCDP, 2000, *passim*.

⁷ AUC. Coleção Conde dos Arcos. VI-31-1-39.

Dizendo: sem mais demora
Para já hir convidemos
Coroaz e Cayapos
Que habitao por eses Serros
Não nos falem os valentes
Bororoz que nos Desertos
Do Paraná são terror
Das onças e passageiros
Paricis e caririz,
E o bom destro cavaleiro
De quem não há de zombar
Nem o Francez nem o Hiberro
Hirao os tupinambaz
Que do Jequié no centro
Sendo das feras Leoens
Para os comer são carneiros
Vamos morrer no serviço
Do senhor rei, que os extremos
São de hua alma agradecida
Sempre os indícios mais certos»⁸

No jogo-sério apresentado por Silvestre de Oliveira Serpa, observa-se um recurso literário semelhante, que eleva o estatuto do índio para finalmente rebaixá-lo (ou desqualificá-lo): «de racional só dois dedos», ou então: «já não bebem na cuia o mel da abelha/ falam melhor, já há casa de telha (...) enfim para o aparelho/ já cada hum comprou o seu espelho.». A reivindicação era explícita: a promoção civil do índio deveria vir acompanhada de uma contrapartida da Coroa no processo de diferenciação social das elites locais:

«E o beijo furado
Com um papo de tucano pendurado.
Ambos os pés do nosso Soberano
Beijaríamos, com todo desengano
um bom oferecimento
Lhe faríamos neste Lusimento
Para o que fosse do Real serviço
Prontos sempre nenhum já mais remisso.
E pelas nossas danças nos trejeitos
Conheceria o que há em nossos peitos.
Isto é muito melhor, que melhor vê-se,
Porém se faça o que melhor parece.
Com o tal requerimento a gargalhada
desatou-se, não foi, foi avisada».

E o poema assim terminava:

«Se os Índios estão tão agradecidos
O que farão os vates renascidos;

⁸ AUC. Coleção Conde dos Arcos. VI-31-1-39.

E os juízos civis nos exercícios
Que recebem del rei mais benefícios.
Renasça como Fênix nos seus anos
Já que nos dá os bens, cobria os danos
Brada a fama no mundo todo inteiro
Viva e reviva dom José Primeiro.»⁹.

A gravidade e o formalismo do cerimonial de inauguração da Academia articulam-se perfeitamente com a inversão carnavalesca das sátiras indianistas. Essa forma peculiar de *comunicação* das demandas políticas das elites letradas evidencia, no meu modo de ver, uma oposição às reformas pombalinas da administração, sobretudo no que dizia respeito ao controle das populações indígenas¹⁰.

De fato, um importante debate realizou-se no âmbito da junta (presidida pelo Vice-rei D. Marcos Noronha de Brito) entre os meses de setembro e dezembro de 1758, quando foi discutido um requerimento enviado pelo procurador dos índios e também os relatórios apresentados pelo juiz de fora de Salvador, João Ferreira de Bitencourt e Sá, que tinha sido encarregado de visitar os aldeamentos indígenas próximos a Salvador¹¹. Bitencourt e Sá aplicou um inquérito, idealizado pelo conselheiro José Mascarenhas, aos índios, missionários e rendeiros instalados nas terras indígenas¹². A recolha de «informações verídicas e individuais das situações de cada uma das aldeias» tinha o objetivo de orientar a demarcação das circunscrições indígenas, fazer uma estatística da população, conhecer os rendimentos e preparar a retirada dos padres jesuítas e a sua substituição por párocos colados¹³.

⁹ BNL. Fundo Geral. Cód. Ms. 630. fls.8 e9

¹⁰ Manuela Carneiro da Cunha observa que o Diretório dos Índios demarca uma nova forma de interferência nas culturas tradicionais, determinando a proibição do uso das línguas nativas e impondo o ensino da língua portuguesa, alterando os costumes matrimoniais e a organização política e afetando hábitos pela depauperização do território. A política pombalina promoveu a miscigenação da população indígena, que, cem anos mais tarde, serviria de pretexto à espoliação das terras em que haviam sido instalados os índios. Após a lei de terras, as aldeias indígenas de Goiás, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo foram declaradas extintas, sob alegação de ser sua população apenas mestiça. Manuela Carneiro da Cunha, *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*, 2. ed., São Paulo, Brasiliense, 1987, p. 114.

¹¹ Note-se que tanto o juiz de fora como o procurador dos índios (Bernardo Germano de Almeida) seriam admitidos como membros da ABR, o primeiro como membro da mesa censória. «Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre os requerimentos dos índios moradores da vila da Nova Abrantes», AHU-ACL-CU-005, cx. 138, d. 10675, 9/12/1758.

¹² «Parecer do conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello sobre o modo de estabelecimento das aldeias de índios que sua magestade manda erigir em vilas». AHU-ACL-CU-005, cx. 137, d. 10620, 27/9/1758.

¹³ De como viviam os índios de Nova Abrantes do Espírito Santo, in *Annaes do Arquivo Público da Bahia*, Bahia, Imprensa Oficial do Estado, v. 26, 1938, p. 5-45. Segundo o informe do juiz de fora da cidade de Salvador, os índios de Vila Nova de Abrantes, por intermédio do seu procurador, reclamavam a concessão de mais léguas; além das 6 léguas quadradas já concedidas, queriam receber outras 84. O aldeamento contava com 40 vizinhos indígenas e

O debate entre os magistrados incidia diretamente sobre pontos polêmicos do Diretório dos Índios, a saber: 1. A permanência ou não de rendeiros nas sesmarias concedidas aos índios (em caso de permanência, era necessário decidir se os rendeiros teriam ou não de pagar tributos aos índios); 2. Os estímulos à produção agrícola e têxtil, para enfrentar o problema da infertilidade dos solos e evitar o despovoamento das vilas; 3. O gerenciamento das diferentes instâncias de competência secular e eclesiástica que incidiam sobre as vilas; a regulamentação das relações entre os líderes indígenas, diretores e párocos; 4. o preenchimento de cargos na vereação por índios que não soubessem ler e escrever; a distribuição dos ofícios públicos judiciais; 5. A preservação das propriedades «notáveis» (dos grandes posseiros) e dos donatários titulares que faziam fronteira com as vilas; 6. A possibilidade de implantar uma política de mestiçagem entre os portugueses pobres e os indígenas como forma de promover a civilização dos últimos; 7. A conveniência de manter as vilas isoladas dos circuitos comerciais; a prática do pequeno comércio pelos índios; 8. A atribuição de terras em regime de propriedade coletiva ou privada; a possibilidade de os índios venderem os seus títulos de propriedade; a manutenção, no direito comum, do estatuto de ineptos para os índios¹⁴.

Maria Helena Flexor destaca a influência do pensamento do jurista seiscentista Solorzano Pereira nas políticas de urbanização pombalinas, principalmente no que se refere ao governo autônomo dos índios, o modo de organizar a «república dos índios». Com a promoção civil e a outorga de direitos municipais aos aldeamentos, os portugueses intentavam estabelecer as bases do governo indireto dos nativos¹⁵. E, naquela conjuntura de implementação do Tratado de Madri, o reconhecimento dos naturais da soberania portuguesa tinha transcendência no plano do direito internacional. Conforme sugeriu Luiz Felipe de Alencastro, a ruptura pombalina com a doutrina missionária implicava transformar o índio em vassalo colonialmente útil, em pelo menos três aspectos: como anteparo às nações indígenas inimigas, como povoador das fronteiras litigiosas com as outras nações e como trabalhador que pagaria o dízimo¹⁶. As perguntas formuladas no inquérito confirmam essas diretrizes:

«(...) se parece conveniente que se erija em vila, e que proveito resultará de se governarem os índios por si mesmos ou se há nisso alguns prejuízos?;

90 rendeiros brancos pobres. No requerimento enviado à junta, o procurador dos índios confirmava, porém, que estes tinham 3 léguas em quadra e solicitavam mais 5.

¹⁴ Maria Helena Ochi Flexor, A rede urbana brasileira setecentista: a afirmação da vila regular, texto inédito apresentado no seminário da Arrábida, 2000 (agradeço a autora pela cessão do artigo). De como viviam os índios de Nova Abrantes do Espírito Santo, in *Annaes do Arquivo Público da Bahia*, op. cit., v. 26, p. 5-45.

¹⁵ Ângela Domingues, op. cit., p. 151-76.

¹⁶ Luiz Felipe de Alencastro, Interação europeia com as sociedades brasileiras, *Brasil*, Lisboa, CNCDP, p. 97-119.

Se a aldeia tem capacidade para se reduzir a vila e nesse caso se será mais útil juntar lhe alguns moradores visinhos que não sejam índios misturando todos no numero do que servirem no senado ou conservar a parte os mesmos índios? Sobre tudo se devem persuadir os Índios a que elejam a votos dois ou três dos mais capazes entre eles nos quais se confiêm, para que venham ao conselho requererem em seu nome e representar tudo o que lhe parecer útil a bem do seu Povo, especialmente a respeito do estabelecimento da vila das novas justiças e oficiais da repartição das sesmarias entre os mesmos índios declarando lhes que sua magestade lhes quer fazer mercê de muito maior extensão de terras do que atualmente possuem»¹⁷.

José Mascarenhas pretendia engajar os acadêmicos renascidos no processo de secularização dos aldeamentos jesuíticos. Sua idéia era enviar pessoas de «escolhida capacidade» para obter notícias sobre o estado «em que se acham aqueles sertões para se poder informar sua majestade», o que ao menos poderia ser «útil para a História da América.»¹⁸. Não por coincidência, a Academia acolheu entre seus membros um expressivo número de visitantes eclesiásticos e párocos que atuavam nos sertões mais remotos da capitania baiana.

Em discussão com os magistrados, José Mascarenhas chegou a evocar o discurso de Rousseau apresentado na Academia de Dijon em 1755¹⁹. O principal promotor da Academia dos Renascidos apostava numa política de promoção da mestiçagem entre as populações livres e pobres, defendia as virtudes civilizadoras do comércio, da conquista e das letras:

«(...) até os Gregos foram faltos de Letras enquanto não comunicaram com os egípcios. (...) Os ingleses, os alemães, e mais povos do norte, foram bárbaros em quanto viveram sem estrangeiros naqueles frigidíssimos climas. Os espanhóis, os portugueses, e quase todos os europeus, ignorantes, incivis, enquanto os romanos à custa do seu próprio sangue lhe não introduziram; com a conquista do mútuo trato com os dominantes; e por consequência as Leis, as Ciências, a política, e até o idioma, com que hoje nos explicamos »²⁰.

Mascarenhas criticava, também, as propostas de alguns conselheiros favoráveis ao isolamento das vilas indígenas das demais vilas. O interessante aqui é sublinhar a existência de um vivo debate sobre as políticas em curso.

O Tratado de Madri (1750), a Guerra Guaranítica (1753-1756) e a expulsão dos jesuítas (1759) desencadearam um movimento de afirmação

¹⁷ «Parecer do conselheiro José Mascarenhas....». AHU-ACL-CU-005, cx. 137, d. 10620, 27/9/1758

¹⁸ «Parecer do conselheiro José Mascarenhas...». AHU-ACL-CU-005, cx. 137, d. 10620, 27/9/1758.

¹⁹ De como viviam os índios de Nova Abrantes do Espírito Santo, in *Annaes do Arquivo Público da Bahia, op. cit.*, v. 26, p. 32. Sobre a influência das teorias de Rousseau na política indigenista pombalina, ver Rita Heloisa de Almeida, *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*, Brasília, UnB, 1997, p. 180-1.

²⁰ De como viviam os índios ..., *op. cit.*, v. 26, p. 28.

interna da soberania portuguesa, de expansão da máquina administrativa, no qual se podem observar as seguintes diretrizes: a delimitação das fronteiras entre as capitanias, bispados e comarcas; a expansão da rede paroquial e a elevação de vilas; a construção de fortalezas; as reformas dos regimentos militares e do regime de concessão de ofícios públicos e patentes militares; a regulamentação da propriedade fundiária²¹. A Coroa readquiriu o controle das capitanias hereditárias, incorporando ao seu patrimônio territórios com estatuto de senhorio²².

Naquele momento, as elites locais alimentavam a expectativa de transformar a Academia num fórum de negociação política de seus interesses. Desta forma, caberia considerar a hipótese de que, de alguma maneira, as memórias genealógicas preparadas por Jaboatão ou Borges da Fonseca tenham sido estimuladas por um pipocar de pleitos territoriais provocados pelas reformas das circunscrições (administrativas, judiciárias e eclesiásticas) e pelo processo de regulamentação das propriedades e secularização dos aldeamentos indígenas. De modo semelhante, as medidas pombalinas relacionadas com as leis de sucessão, heranças e legados pios teriam mobilizado os clãs mais antigos para a comprovação de suas propriedades e a defesa do privilégio de instituir vínculos de morgados e capelas. Na década seguinte, a decretação da Lei da Boa Razão (1769) alterou por completo o ordenamento jurídico português, revogando os usos e costumes com menos de 100 anos de fixação, embora, nos domínios ultramarinos, a efetividade da nova legislação ficasse comprometida diante dos constrangimentos próprios da dinâmica colonial²³. Assim, diversas teriam sido as circunstâncias ligadas

²¹ Para o período, Francisco Falcon observa a tríplice tendência: restringir e consolidar os morgados; regular os emprazamentos e aforamentos; desamortizar os bens de mão-morta. Resolução de 2 de agosto de 1752 exigia que todos os sesmeiros apresentassem as confirmações e cartas de sesmaria que tivessem para demarcação; Alvará de 9 de agosto de 1759 extinguiu as tesourarias de defuntos e ausentes dos domínios ultramarinos e do Estado da Índia Oriental; as tesourarias foram incorporadas ao depósito público da corte e cidade de Lisboa. Maço de leis 6, n.18. Segundo Felisbello Freire, em 1753, as sesmarias foram consideradas caducas, menos as zonas cultivadas pelos sesmeiros, seus feitores e arrendatários. As porções de terras não cultivadas foram consideradas como devolutas. Ver Felisbello Freire, *História territorial do Brasil*, Rio de Janeiro, tip. Jornal do Comercio, 1906, p. 195; Francisco Falcon, As práticas do reformismo ilustrado pombalino no campo jurídico, *Revista Biblos*, Coimbra, n. 8, 1996, p. 73-87; Francisco Falcon, *A época pombalina*, São Paulo, Ática, 1993, p. 413; Helio de Alcântara Avellar, *História administrativa do Brasil: administração pombalina*, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1983, p. 74; António Manuel Hespanha, O jurista e o legislador na construção da propriedade burguesa liberal em Portugal, *Análise Social*, Lisboa, v. 16, 1980, p. 211-36. Sobre a abolição dos morgados, ver Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, *Tratado prático de morgados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1841, p. 71-7.

²² Sobre o processo de extinção das capitanias donatárias, ver Antonio Vasconcelos de Saldanha, *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*, Lisboa, CNCDP, 2001, p. 387-440. Sobre as reformas pombalinas, ver Francisco Falcon, *A época pombalina*, op. cit., p. 412-5.

²³ A lei da Boa Razão alterou o sistema de fontes e impôs o abandono do direito romano, retirando a legitimidade dos costumes (com menos de 100 anos) que poderiam revogar as leis

ao processo de sedimentação social e tradicionalização das elites luso-americanas, as quais, em meio às reformas pombalinas, tenderam a acentuar a linguagem política das virtudes nobiliárquicas²⁴.

A heroicização de Paraguaçu, esposa de Diogo Álvares, assim como de outras matriarcas indígenas, constituiu uma diretriz oficial do programa acadêmico. Naquele momento, as origens miscigenadas dos primeiros clãs colonizadores passavam a ser socialmente reconhecidas (com a abolição da mácula de sangue indígena). Configurava-se, então, uma nova situação, na qual as linhagens das famílias luso-americanas eram requalificadas. Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão, Vitoriano Borges da Fonseca e Frei Gaspar da Madre de Deus acentuaram em suas genealogias a origem mestiça das famílias povoadoras, cristalizando o mito do casamento interétnico entre um português e uma mulher indígena com status socialmente diferenciado²⁵. Vale a pena observar que alianças de parentesco (instituição do *temericó*²⁶) configuram também um mito da conquista pacífica da terra, anterior à instalação do Governo geral em Salvador²⁷.

Wanderley Pinho observou que a maior parte das cartas de brasão das antigas famílias baianas é contemporânea do *Catálogo Genealógico* (1768) ou de data posterior a ele²⁸. De fato, a geração de renascidos empenhara-se na construção de uma memória da fidalguia luso-americana. Contudo, a Coroa, na segunda metade do século XVIII, dava curso ao processo de re-aristocratização da nobreza portuguesa, ficando restrito o acesso à primeira nobreza

(instituto do *dessuetudo*) ou que fossem contra o direito pátrio. José Reinaldo de Lima Lopes sugere, porém, que no Brasil os julgamentos dependiam necessariamente dos arranjos costumeiros, de modo que a legislação relativa à sesmaria, por exemplo, teria sido extraordinária. A passagem da ideologia da Monarquia Corporativa para a nova ordem estatal (legalista) teria efeitos divergentes no Reino e nas regiões de colonização. José Reinaldo de Lima Lopes, *O Direito na História*, São Paulo, Max Limonad, 2000, p. 270-1.

²⁴ Diogo Ramada Curto, Notes à propos de la nobiliarquia paulistana de Pedro Taques, Arquivo do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, v. xxxix, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 109-18.

²⁵ Katia Maria Abud. *O sangue intímorato e as nobilíssimas tradições (A construção de um símbolo paulista: o bandeirante)*, tese de doutorado, São Paulo, FFLCH-USP, 1985; Janaína Amado. Diogo Álvares, o Caramuru e a Fundação Mítica do Brasil, in *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, FGV, n.25, p. 37; John Manuel Monteiro. Índios e Mamelucos em São Paulo: história e historiografia, in Antonio Celso Ferreira/ Tânia Regina de Luca/ Zilda G. Iokoi. *Percursos históricos e historiográficos de São Paulo*, São Paulo, Editora da Unesp, Fapesp/ANPUH, 1999, p. 47-60.

²⁶ Maria Hilda Baqueiro Paraíso. Índios e Colonos, a formação de alianças através dos casamentos: Caramuru e Paraguaçu, um modelo das primeiras famílias interétnicas no Brasil (1500-1549), 2000, versão cedida pela autora.

²⁷ Janaína Amado. Diogo Álvares, o Caramuru e a Fundação Mítica do Brasil, in *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, FGV, n.25, p. 3-37; Alberto Moniz Bandeira. *O Feudo: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999, p. 329-31.

²⁸ Wanderley Pinho. *História de um Engenho do Recôncavo*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1982, p. 451.

do Reino ao mesmo tempo em que se expandia a fidalguia ultramarina na base da pirâmide social²⁹.

Nesse contexto, a idealização da ancestralidade indígena suscitava a construção de um «outro» índio, muito diverso daquele que estava sendo objeto da legislação de 1755. A distância entre o ancestral indígena e o índio de «carne e osso» ficara patente nos joco-sérios recitados por Silvestre Oliveira Serpa no dia da inauguração dos Renascidos: «Pois querem da nobreza ser a gema/ enfim para o aparelho/ já cada um comprou o seu espelho»³⁰. Como se pode ver, o indianismo erudito e o indigenismo pombalino constituíam duas faces da mesma moeda naquela conjuntura específica de redefinição da soberania portuguesa no continente americano. Se a Coroa intentava transformar os índios em vassalos úteis na ocupação das fronteiras, os historiadores brasílicos aproveitavam para enaltecer a sua própria ascendência indígena, identificando no índio sua ancestralidade. A ambigüidade residia no fato de que o sangue caboclo tornou-se uma marca de distinção perante os demais grupos adventícios ou de menor sedimentação social³¹. De modo que a desqualificação e o rebaixamento intelectual e moral do indígena contemporâneo (objeto e sujeito da legislação anti-discriminatória) articulavam-se de maneira contraditória e complementar com a retórica de heroização do ancestral indígena, considerado como o herói fundador das principais linhagens da nobreza da terra.

Por outro lado, na perspectiva da administração colonial, a criação da Academia dos Renascidos tinha uma dimensão pragmática. Ali seriam recrutados os párocos que passariam a ocupar o lugar dos missionários jesuítas nas vilas indígenas, recém-instituídas pelo Diretório (1758), com as tarefas de aplicar inquéritos e instruir os moradores no exercício político e militar das mesmas vilas. Essa era, pelo menos, a posição defendida por José Mascarenhas, embora ele também considerasse a utilidade patriótica do empreendimento³².

O questionário formulado pelo diretor dos Renascidos constitui uma peça exemplar da aliança entre pragmatismo político e teoria etnológica na época das Luzes³³. Nele estão presentes as principais indagações relativas à civilização dos ameríndios, com destaque especial à promoção do «autogoverno» dos nativos:

²⁹ Sobre a legislação que limitava o estabelecimento de vínculos de morgadio, ver Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *O crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998, p. 17-32; Maria Fernanda de Olival. *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar, 2001.

³⁰ BNL. Fundo Geral. Mss. Cód. 630, fl.8 e 9

³¹ Evaldo Cabral de Melo. *Rubro Veio: O imaginário da Restauração pernambucana*, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1986. p. 109.

³² «Parecer do conselheiro José Mascarenhas...», 27 de setembro de 1758. AHU- ACL- CU-005, cx. d. 10620.

³³ Íris Kantor. *Esquecidos e Renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*, São Paulo, Hucitec/Centro de Estudos Baianos, 2004, p. 251-255.

«(...) acresce que chegado que seja o novo pároco, não deve meter a menor ingerência no governo político, pois de outra sorte viríamos a concorrer para que continuasse o mesmo erro, que vamos a evitar, e assim ficaram acéfalos aqueles povos, de ao mesmo tempo se lhes não estabelecerem magistrados, o que parece mais conforme ao espírito das ordens régias.»³⁴

Entretanto, o diretor dos Renascidos ponderava que esse processo de substituição dos jesuítas pelos párocos colados demandava uma estratégia particular, uma vez que os mesmos índios deviam estar persuadidos de que «é certo tirarem lhes o seu missionário, que daqui lhes não hão de resultar prejuízos e que o mais são promessas futuras sem efeito.»³⁵ A então recente experiência da Guerra Guaranítica (1753-1756) inspirava uma atitude mais cautelosa. De toda forma, pela primeira vez o governo concebia um inquérito civil orientado especificamente às populações indígenas nativas; até então, a aplicação de questionários estivera sempre nas mãos dos visitantes e párocos eclesiásticos. A criação da Academia representa, assim, um novo momento de apropriação cultural da etnografia indigenista, bem como de elaboração de um indianismo crioulo. Indianismo marcado por uma percepção ambígua das condições de integração do índio ao corpo político da monarquia naquelas partes da América portuguesa.

³⁴ «Parecer do conselheiro José Mascarenhas...» AHU- ACL-CU-005, cx. d. 10620.

³⁵ «Parecer do conselheiro José Mascarenhas...» AHU- ACL-CU-005, cx. d. 10620.